



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO Nº 055/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS/CIDECO.

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS, institui Contrato de Rateio de despesa administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CONTRATADO**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Municipal Nº 1.118, de 12/06./2013 do Contrato de Consórcio Público, tudo conforme Processo de Inexigibilidade nº 002/2017.

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 1.118, de 12/06./2013 do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.751/0001-75, com sede na Rua Ipiranga, nº 800, CEP 79700-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ILDA SALGADO MACHADO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 720.720 – SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 559.007.201-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Presidente Dutra nº 1.625, Centro, Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de **Glória de Dourados**, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante o Senhor Aristeu Pereira Nantes, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. 202.235, emitida pela SSP/MS e do CPF nº 390.266.041-49, perante testemunhas, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, este **CONTRATO DE RATEIO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato de Rateio tem por objeto o repasse de recursos do MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, no valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para o custeio administrativo da gestão associada de interesse do Município, para o exercício de 2017, a contar da assinatura deste Contrato, com base na Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 1.118/2013 e no Artigo 27, do Estatuto Social do CIDECO.

2.

Parágrafo Único: O valor dos repasses mensais previstos no *Caput* desta Cláusula é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais, por 06 (seis) meses, totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), no Exercício Fiscal 2017, conforme define o § 2º do Artigo 27 do Estatuto Social do CIDECO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

2.1. A aplicação dos recursos previstos no Objeto previsto neste Contrato será feita na realização de despesas de custeio administrativo do CONTRATADO, para funcionamento institucional e de serviços de interesse do CONTRATANTE, voltados à gestão estratégica de projetos de desenvolvimento destinados ao atendimento de demanda institucional, do município e do Território da Cidadania da Grande Dourados, compreendendo salários, logística, matérias de consumo e consultoria especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato terá vigência de 01 de Julho até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E ESTRATÉGIAS

4. As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato são as seguintes:

META	Atividades	Despesas
------	------------	----------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

1. Manter escritório funcional em Glória de Dourados.	Atendimento diário ao Público.	Custeio de telefone, energia, material de expediente, etc.
2. Contratar pessoal.	Administração de CIDECO.	Salários de servidores
Apoio operacional e Logístico.	Viagens de Articulação Institucional.	Despesas de transporte e viagens.
4. Realizar eventos e reuniões	Reuniões diversas de interesse institucional.	Mobilização e realização
Realizar Consultoria Especializada	1. Gestão estratégica do CONTRATADO. Planejamento e Projetos.	Custeio dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO ASSOCIADA

2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a efetividade das metas contratadas e a transparência na gestão associada, serão aplicadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto social, para efeito dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade e legitimidade, ficando o CONTRATADO obrigado a proceder da seguinte forma:

I – Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao CONTRATANTE, relatório trimestral e anual dos serviços desenvolvidos;

II - Disponibilizar ao CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, conforme define o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais exigências legais dos órgãos de controle do serviço público, relativas a aplicação dos recursos contratados;

III - Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle do serviço público, às suas instalações e aos documentos relacionados ao cumprimento deste Contrato; e

IV - Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre a execução deste Contrato de Rateio.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS ESPERADOS

- 6.1. O CONTRATADO articulado com os municípios consorciados, em sistemas de gestão associada e atuando no apoio as suas demandas de Projetos Territoriais de desenvolvimento, em parceria como Colegiado Territorial da Grande Dourados.
- 6.2. O CONTRATADO atuando como articulador e protagonista de projetos de desenvolvimento territorial por meio de gestão associada com os municípios consorciados; e
- 6.3. O CONTRATADO atuando no sentido da promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento territorial sustentável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ORÇAMENTO, VALORES E LIQUIDAÇÃO

7. O CONTRATANTE repassará o recurso ao CONTRATADO, na forma prevista neste Contrato, com amparo na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 1.118, de 12/06./2013 do Contrato de Consórcio Público e no do Estatuto Social, pela dotação prevista na Lei Municipal nº 1.205 de 15 de dezembro de 2.016.

7.1. Rubrica Orçamentária:

Poder Executivo	
03.00	Gabinete do Prefeito
03.02	Implementação das Ações do CIDECO
2312	Implementação das Ações do CIDECO por Contrato de Rateio e de Programas no elemento de Despesa
3.3.71.10	Rateio da Participação em Consórcio Público/Cideco

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA

8. O Presidente, Diretores e Secretário Executivo do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade à lei, ao Contato de Consórcio Público e/ou ao Estatuto do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais.

9.2. O inadimplemento de obrigações estabelecidas neste Contrato obriga a parte faltosa às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, nos Estatutos Sociais do CIDECO e § 5º, Artigo 8º da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato de Rateio é irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO ou quando o CONTRATANTE não mais pertencer ao CIDECO, desde que atendidas formalidades e obrigações previstas, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto social do Consórcio.

10.2. Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação do IGPM, ou por resolução da Assembléia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

11. Este instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

12. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do CIDECO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Rateio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Fátima do Sul, MS, 19 de Julho de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO

Presidente: Aristeu Pereira Nantes

RG nº 202.235 SSP/MS e CPF nº 390.266.041-49

MUNICÍPIO de FÁTIMA DO SUL, MS.

Prefeita: Ilda Salgado Machado

CPF: nº 559.007.201-87

RG: nº 720.720 SSP/MS

TESTEMUNHAS:

Nome
RG:
CPF

Nome
RG:
CPF